

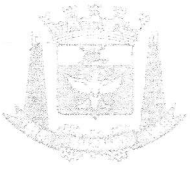


PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
CERTIDÃO Nº 065/2019

A Prefeitura Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, através das atribuições legais conferidas à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;

CERTIFICA;

a pedido formulado no processo administrativo nº 2201/2019, em que é requerente MEDCARE SUZANO SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP, que conforme despacho exarado no mesmo, os imóveis localizados na quadra entre a Rua Felício de Camargo, Rua Sebastião Luís e Avenida Antônio Marques Ferreira, no loteamento Jardim Figueira, inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal sob nº. 10.014.001/002/003/004/005/006/007/010, com áreas de 128,50m², 112,21m², 119,08m², 112,21m², 106,48m², 112,21m², 116,00m² e 857,76m² e áreas construídas de 135,13m², 93,42m², 76,55m², 72,14m², 68,46m², 85,32m², 118,10m² e 3.578,86m² respectivamente, situam-se na "MUC" (Macrozona Urbana Consolidada), conforme Lei Complementar nº 312/17, em zona de uso classificada como "Z-1" (Zona Central de Alta Densidade Demográfica), conforme Lei Complementar nº 277/15 e em via classificada como "Arterial", na qual é admitida a implantação da atividade "Atividades de Atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências" classificada como atividade Serviços "S-1", conforme Lei Complementar 025/96, que trata do uso e ocupação e parcelamento do solo no Município, desde que sejam obedecidos os quesitos técnicos e urbanísticos da citada Lei: 1) taxa de ocupação: 80%; 2) taxa de impermeabilização de no máximo, 90%; 3) índice de elevação máximo, de 17,0; 4) coeficiente de aproveitamento: a) básico= 2,5 b) máximo= 4,0; 5) deverão ser observados recuos, no mínimo de: frente (a escolha do proprietário): a) para a Av. Antônio Marques Ferreira, 10,50m em relação ao eixo da via, observados mais 5,00m para a implantação da edificação ou quaisquer equipamentos permanentes; b) para a Rua Felício de Camargo, de 9,50 em relação ao eixo, observados mais 5,00m para a implantação da edificação ou quaisquer equipamentos permanentes; c) para a Rua Sebastião Luís, de 7,00 em relação ao eixo, observados mais 5,00m para a implantação da edificação ou quaisquer equipamentos permanentes; d) lateral: H/10+1,50m, em um dos lados, onde H é a altura da edificação, excluídos os telhados, observado o mínimo de 2,00m para a via lateral; e) fundos: H/10+1,50m, onde H é a altura da edificação, excluídos os telhados, observado o mínimo de 2,00m; f) as edificações com altura de no máximo 10,00m, excluídos os telhados, poderão encostar nas divisas laterais e de fundos do imóvel (exceto para vias públicas) desde que obedecidas as normas vigentes de insolação, ventilação e taxa de ocupação e índices de aproveitamento; g) deverão ser observadas as diretrizes municipais em relação a mobilidade urbana; 6) a edificação não poderá ter altura superior a 4,0 (quatro) vezes a largura da via na qual se situa; 7) deverão ser observadas vagas de estacionamento, com dimensões de 2,30m X 4,50m na proporção de 1 (uma) vaga para cada 100,00 m² de área construída ou fração; 8) o projeto deverá atender ao disposto da Seção VI da Lei Complementar nº 25/96, conforme sua especificidade; 9) deverá ser prevista área específica para acesso de veículos de transporte, embarque e desembarque de pacientes visando não ocasionar sobrecarga ao sistema viário local, sendo que as entradas e saídas de veículos deverão ser projetadas de modo a não prejudicar a circulação de pedestres; 10) deverão ser previstos acesso de veículos e área específica para carga e descarga, internamente ao empreendimento, visando não ocasionar sobrecarga ao sistema viário e nem prejuízo a circulação de pedestres; 11) o rebaixamento de guias não poderá ultrapassar, continua ou alternadamente, em um mesmo imóvel, 8,00 (oito) metros lineares; 12) o projeto deverá atender ao disposto no Decreto Estadual nº 12.342/78, Lei Federal nº 10.098/00 e NBR 9050/15; 13) deverá ser obtida aprovação do empreendimento junto a Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

de Planejamento Urbano e Habitação, com apresentação do título de propriedade, devidamente registrado junto ao registro imobiliário local, atualizado; 14) deverá ser obtida aprovação junto a Vigilância Sanitária; 15) deverá ser obtida aprovação junto ao Corpo de Bombeiros; 16) deverá ser obtida anuência da CETESB, no que couber; 17) deverão ser obtida anuência junto à Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, visto o disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em relação a empreendimentos considerados polos geradores de tráfego; 18) deverão ser cumpridas as demais exigências legais da Administração Municipal, em especial quanto a regularização da atividade junto às receitas municipais; 19) Caso a atividade ou empreendimento à ser desenvolvida no local enquadre-se como empreendimento ou atividade de impacto, nos termos dos Arts. 57 e 58 da Lei Complementar nº 312/17, o mesmo deverá ser objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), contemplando os aspectos definidos no Art. 112 - § 3º, da citada Lei. Esta Certidão não tem validade como Licença, Alvará e não exime o interessado ou portador da necessidade de licenciamento nos âmbitos municipal, estadual e federal. Esta Certidão tem validade de 150 (cento e oitenta) dias. O referido é verdade e dá fé. Suzano, 26 de Março de 2019.


Thiago Junior Moreira Lima
Engenheiro Civil - Matr. 21426

VISTO E DE ACORDO:


Eliene Correa Rodrigues Coelho
Diretora Municipal de Planejamento Territorial